



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ**  
**Gabinete do Prefeito**

*Câmara*

**LEI N°. 0656 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA  
MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal da Mulher – COMDIM, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, com finalidade de formular e promover políticas, medidas e ações visando à garantia dos direitos da mulher, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se refere aos assuntos pertinentes aos direitos da mulher, bem como a instituir seus órgãos de apoio.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal da Mulher – COMDIM, será constituído por membros representantes titulares e suplentes da Administração Pública Municipal e representante da Câmara de Vereadores, como também membros representativos de órgãos e entidades não-governamentais envolvidos com a questão da mulher, conforme composição:

- I – uma representante da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- II – uma representante da Secretaria de Saúde;
- III – uma representante da Secretaria de Educação;
- IV – três representantes da sociedade civil, entidades lideradas por mulheres residentes no Município com destacada atuação em prol do movimento da mulher;
- V – uma representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- VI – uma representante da Secretaria de Cultura;

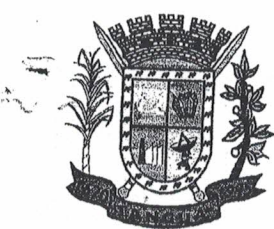
**Art.3º** - As nomeações das conselheiras de que tratam os incisos I, II, III, V e VI serão feitas mediante indicação prévia do poder executivo através dos respectivos órgãos a que são vinculadas.

**Art.4º** - O mandato das conselheiras será de 2 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez.

**Art.5º** - Compete a este Conselho:

- I – elaborar o regimento interno;
- II – formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da Administração Pública Municipal direta e indireta, visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- III – criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores de atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;
- IV – Estimular, apoiar, desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo objetivando toda e qualquer forma de discriminação;

Vereador Manoel Macedo, 1040 – Centro – Tanguá – RJ. Cep: 24890-000 – Tel-fax 21-2747-1118  
Site [www.tangua.rj.gov.br](http://www.tangua.rj.gov.br) E-mail [pmtangua@yahoo.com.br](mailto:pmtangua@yahoo.com.br)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ**  
**Gabinete do Prefeito**

V – auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;

VI – estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres inscritas no Fórum da Mulher, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VII – fiscalizar o funcionamento dos programas voltados para mulheres vítimas de violência doméstica e sexual;

VIII – realizar campanhas educativas de conscientização sobre direitos da mulher;

IX – propor a criação de mecanismos para coibir todas as violações aos direitos humanos das mulheres, entre as quais a violência doméstica e sexual;

X – acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XI – receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XII – garantir o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres, especialmente nas áreas de:

- Atenção integral à saúde da mulher;
- Violência;
- Educação;
- Cultura e lazer;
- Habitação;
- Planejamento urbano;
- Participação nas instâncias de poder e decisão.

**Art.6º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher organizar-se-á de acordo com seu regimento interno, assegurando-se a periodicidade e publicidade de suas reuniões.

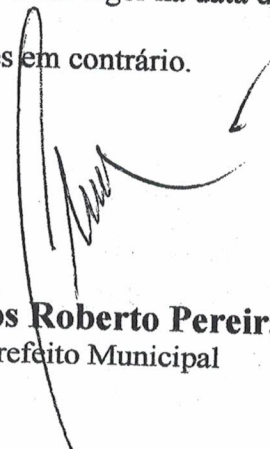
**Art.7º** - O Poder Executivo dotará o Conselho de meios físicos, materiais e de recursos humanos que permitam o desempenho pleno de suas funções, bem como a identificação das conselheiras.

**Art.8º** - O Poder Executivo deverá providenciar a instalação do COMDIM no prazo de 60 dias após a publicação desta Lei Complementar.

**Art.9º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Tanguá, 18 de dezembro de 2007.

  
**Carlos Roberto Pereira**  
Prefeito Municipal

Vereador Manoel Macedo, 1040 – Centro – Tanguá – RJ. Cep: 24890-000 – Tel-fax 21-2747-1118  
Site [www.tangua.rj.gov.br](http://www.tangua.rj.gov.br) E-mail [pmtangua@yahoo.com.br](mailto:pmtangua@yahoo.com.br)